



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA PUBLICADA DOM 08/07/2005 – PÁG. 108

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SMSP/COGEL/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2004-0.080.300-0

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/SMSP/COGEL/2004

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Aos *sete* dias do mês de *julho* do ano dois mil e cinco, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada na Rua Libero Badaró, 425, 35º andar – Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr **WALTER FELDMAN**, e a empresa **CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** situada à Rua Pedro de Souza Lopes, nº 1.600 – Guarulhos – São Paulo, Telefone: (11) 6485-7296 / 7399, CNPJ nº 96.398.706/0001-22, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, Decreto nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o Despacho constante às folhas 1495 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

Registro de Preços por metro linear para fornecimento à PMSP, de TUBOS DE CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR TIPO PONTA E BOLSA, PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE DIFERENTES DIÂMETROS, CONFORME SEGUE:

1.1 Tubos de concreto simples – Classe PS-1

ITEM	MATERIAL
02	Tubo de concreto simples de seção circular, para águas pluviais, Ø 500 mm., com 1,50 metro de comprimento.



1.2 Tubos de concreto armado – Classe PA-2

03	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 600 mm., com 1,50 metro de comprimento.
05	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 800 mm., com 1,50 metro de comprimento.
06	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 1.000 mm., com 1,50 metro de comprimento.
07	Tubo de concreto armado de seção circular, para águas pluviais, Ø 1.200 mm., com 1,50 metro de comprimento.

1.3 - Os materiais devem obedecer às especificações que seguem:

TUBOS CLASSE PS-1 : Tubos de concreto simples, de acordo com os padrões homologados pela ABNT.

TUBOS CLASSE PA-2 : Tubos de concreto armado, de acordo com os padrões homologados pela ABNT, ponta e bolsa.

1.4 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos descritos na Cláusula II, preferencialmente nos depósitos das unidades administrativas.

1.5 – O consumo mensal estimado pela PMSP para cada unidade administrativa pertencente aos agrupamentos é de 72 metros lineares.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários, por peça, que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

Agrupamento I (PR – PJ – FO – CV – JT e ST)

Item 03 = R\$ 109,00 (cento e nove reais)

Item 05 = R\$ 181,20 (cento e oitenta e um reais e vinte centavos).

Agrupamento II (MG - PE – AF – MO e VP)

Item 03 = R\$ 109,00 (cento e nove reais)

Item 06 = R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais).



Agrupamento IV (IP – JA – CS – PA - CL – MB e AD)

Item 02 = R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos);

Item 07 = R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

2.2 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelas Subprefeituras.

III – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 - Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução de seus respectivos valores, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – Os preços registrados poderão ser majorados pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – Os novos preços só serão válidos após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, observando-se que a compatibilidade



dos preços, exigida no inciso III do dispositivo, deve ser pesquisada com base no valor readequado nos termos do item 3.2 da cláusula III.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados :

Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, que deverá especificar o diâmetro e comprimento de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, valor, local (ais) e prazo(s) de entrega (parceladamente ou não), assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.



5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observados os limites de quantidade constantes no subitem 1.5 desta Ata, nas medidas e diâmetros constantes da requisição.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades previstas no item 1.5, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.8.1 – **QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ENTREGA** : Fica estabelecido como limite mínimo, por item solicitado, 10 (dez) metros (ou peças) para tubos de até 800 mm de diâmetro e 06 (seis) metros para tubos acima desta medida, sendo que o comprimento dos tubos deverá ser especificado pela Unidade Requisitante, conforme previsto nos itens 5.5 e 5.6 supra.

5.8.2 - O(s) lote(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do respectivo "**Laudo de Aprovação do Material**" emitido pelo laboratório pertinente - **L.A. FALCÃO BAUER LTDA.**, devidamente identificado(s) com o laudo, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

5.9 – O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMS, poderá(ão) recusar o recebimento do material no ato da entrega se este estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes nesta Ata de R.P.

5.10 - A PMS, poderá efetuar ensaios tecnológicos de acordo com as normas homologadas pela ABNT, em amostra do material de cada lote entregue, às expensas da Detentora.

5.11 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Xerox da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA – Banco do estado de São Paulo S.A. ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF/104/94.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21 / 09 / 1993.

7.3 – O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no **prazo de 03 (três) dias** a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.3 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.5 – A Detentora deverá observar, no decorrer das contratações decorrentes do registro de preços, os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado : 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.

9.1.4 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante : 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.5 - Multa pela inexecução parcial do pedido : 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entrega com



atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.6 - Multa pela inexecução total do pedido : 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.7 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada : 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a quantidade de Unidades Administrativas de cada agrupamento para os quais o material seria fornecido.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, quando:

10.1.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da "Ordem de Serviço", ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.;

10.1.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado .

10.1.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada a ampla defesa.



10.1.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão do contrato em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, observado o critério regionalidade estabelecido na Cláusula II desta Ata.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMS/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



12.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto ao perfeito cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste, poderá ser entendida como aplicação, novação ou precedente.

12.6 – A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.6.1. - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

12.6.2. - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.3. - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo,

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 08 / SMSP / COGEL / 2004, seus Anexos e a proposta da detentora.

12.8. Essa ata de Registro de Preços foi lavrada em razão da sentença judicial concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1529/053.04.026054-5, ainda não transitada em julgado.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.